

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

DECRETO Nº 15/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Suspende os efeitos dos Decretos nº 105/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nº 106/2016, de 26 de dezembro de 2016, que proveram cargos mediante reintegração que deveria limitar-se aos autores do Mandado de Segurança nº 0000256-37.2013.805-0174 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade e que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando que no dia 01/12/2016, foi publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a decisão do Excelentíssima Senhora Juíza da Comarca de Muritiba, nos Autos do Mandado de Segurança nº 0000256-37.2013.805.0174, determinando a reintegração dos Impetrantes, conforme relação anexa, aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, atingidos pelo Decreto Municipal nº 018/2013;

Considerando que o Concurso Público de 2012, teve o seu resultado final homologado pelo Decreto nº 058 de 11/05/2012, publicado no dia 12/06/2012, disponível para consulta no endereço eletrônico http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabaceirasdoparaguacu/index.cfm?pagina=lei_decreto

Considerando que não foi encontrado na Prefeitura Municipal nos arquivos deixados pela Gestão Anterior qualquer Decreto prorrogando a vigência do Concurso

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF5EBA39CB6137E012D8249AEB59D51B

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Público de 2012 e que também não foi encontrado no Diário oficial qualquer ato legal, administrativo ou mesmo judicial ampliando a vigência do Concurso Público;

Considerando que sob a Gestão do Sr. Paulo André Braz Silva, no Exercício Financeiro de 2014, o Município de Cabeceiras do Paraguaçu, realizou despesas com pessoal correspondente a **66,08%** da receita corrente líquida, em **inobservância** ao limite definido na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, tendo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia advertido o Gestor sobre a necessidade de ajustar os referidos gastos ao limite legalmente estabelecido, observando para tanto os dispositivos constantes no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que em notícia¹ publicada na Página Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no dia 27/12/2016, consta que a Corte de Contas deixou de analisar as contas referentes a 2015 do Município de Cabaceiras do Paraguaçu “em razão de erros processuais, auditorias, diligências, divergências documentais ou pedidos de vistas de outros conselheiros após apresentação de relatório pelo conselheiro relator”;

Considerando que o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, fixa que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição”;

Considerando que o art. 21, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20” da mesma Lei Complementar”;

Considerando que o Código Penal estabelece, em seu Art. 359-G, que “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura” é crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

Considerando que o Art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

¹ <http://www.tcm.ba.gov.br/tcm-approvou-com-ressalvas-contas-de-5248-das-prefeituras-baianas/>

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a **qualquer título**, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

Considerando que o art. 15, da Lei Complementar nº 101/00, fixa que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17”;

Considerando que o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que durante o Exercício Financeiro de 2016, precisamente no mês de dezembro/2016, em afronta as prescrições da Lei Complementar nº 101/00 e ao art. 359-G do Código Penal, o Ex-Gestor Paulo André Braz Silva proveu cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu sem atender aos limites de quantitativo de vagas para os cargos em Lei e quanto ao prazo de vigência do Concurso Público de 2012;

Considerando a desorganização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como a situação de absoluto caos administrativo, piorado pela ausência de arquivos digitais e físicos dos processos administrativos que ensejaram na posse em decorrência do Concurso Público de 2012, com vistas a permitir a análise da legalidade dos atos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os efeitos da nomeação e posse dos servidores nomeados pelos Decretos nº 105/2016, de 13 de dezembro de 2016 e nº 106/2016, de 26 de dezembro de 2016, cujos servidores identificados na lista anexa – Anexo I - não integram o rol de autores impetrantes do Mandado de Segurança nº 000256-37.2013.805.0174, em trâmite na Vara da Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Muritiba, a qual Cabaceiras do Paraguaçu encontra-se vinculada.

Art. 2º. Com vistas a análise do cumprimento dos requisitos de acesso ao cargo, bem ainda em razão da possível nomeação sem atenção ao prazo de vigência do

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Concurso Público de 2012, devendo os mesmos serem retirados de Folha de Pagamento, haja vista a inexistência vagas em lei para subsidiar o ato de provimento dos cargos;

Art. 3º. Fica mantida a reintegração dos servidores, constantes do Anexo II, ordenada através de Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 000256-37.2013.805.0174, em trâmite na Vara da Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Muritiba;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições, com efeito retroativo a 01/01/2017.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ANEXO I

1. Cristiane Moitinho de Mendonça
2. Leandro Novaes dos Santos
3. Talita da Costa Papas
4. Iara Nancy Araujo Rios
5. Moisés Rios Crusoé
6. Karina Santana Miranda da Silva
7. Priscila da Silva
8. Sidineia de Moura da Silva Sales
9. Ana Glória Vieira Dorea
10. Givanildo Soares da Silva
11. Eliana de Oliveira Silva
12. Graciela Gonçalves de Freitas
13. Rosi Michelle Silva Ferreira
14. Ivaneide Marques da Silva
15. Joselma dos Santos Soares
16. Amanda Cristina Santos Bezerra
17. Fátima de Sales de Paula
18. Nataline dos Santos Conceição
19. Reginaldo Mendes da Silva
20. Maria Ana Borge Serra
21. Aline Antônia Pantoja de Oliveira
22. Márcia Santos Gomes
23. Raimunda Araújo Saturnino
24. Franderrak dos Santos Mascarenhas
25. Edenilza de Moura Serra da Silva
26. Vagna Antônia de Almeida Santos
27. Selma Regina de Jesus Passos
28. Luize de Jesus de Santana
29. Emanuelle Sampaio Santo
30. Jonas Almeida dos Santos da Silva
31. Roseane de Oliveira Curcino
32. Danilo Machado de Santana
33. Edmario Lopes Lima
34. Geiziane Azevedo dos Santos
35. Raul da Silva Conceição
36. Izailtom Conceição dos Santos
37. Arilton Costa Ribeiro
38. Diulae Pereira Bispo
39. Leila Ancelmo da Silva Santana
40. Paulo Roberto Machado Rodrigues
41. Ana Lila Melo de Souza
42. Marilda Jesus da Paixão
43. Carlos Eduardo Souza Gonçalves

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF5EBA39CB6137E012D8249AEB59D51B

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

ANEXO II
Impetrantes Mandado de Segurança

1. Renata da Silva Santana Barros
2. Bernadete Pereira Conceição Santana
3. Fabíola Vitor de Jesus Carvalho
4. Breno Dias Gomes
5. Osmariana Rios
6. Daniela Estrela Pereira da Silva
7. Marcos Vinícios Mariano da Silva da Silva
8. Roziel Sacramento de Santana
9. Maria Milza Medeiro Pereira
10. Eron da Silva dos Santos
11. Eduardo Oliveira Machado
12. Simone Serra da Silva
13. Edilene de Souza Silva
14. Lucélia de Paula Moreira
15. Cintiane da Cunha dos Santos
16. Dineia da Cunha dos Santos
17. Miralda Ribeiro Gomes dos Santos
18. Clece Ribeiro
19. Veronica dos Santos de Oliveira
20. Simone Pereira de Souza
21. Maria de Fátima Oliveira Placido
22. Luciana Souza da Silva
23. Vanessa Gomes da Silva Santana
24. Indiara Morena da Paz Silva Soares
25. Cintia da Cunha dos Santos
26. Lucas da Silva Santos
27. Rozane Cerqueira de Almeida
28. Carlos Antônio Menezes Pinto
29. Rozenira Santana dos Santos Mascarenhas
30. Gleidy de Jesus Vieira de Souza
31. Ana Patrícia Conceição da Silva
32. Marcia Moura Medeiro Pereira Oliveira
33. Fabiana Alves de Oliveira da Silva
34. Tamiris Leal Freitas da Silva
35. Josiene de Souza Alves
36. Tania Regina da Silva Santos
37. Andrea Xavier de Araújo Gomes
38. Missmara Barros dos Santos
39. Kaliane Costa Maia Santos
40. Jackeline dos Santos Ferreira
41. Lucileide Medeiros Brandão
42. Ilane Cristina da Conceição Serra de Sales
43. Fernanda Alves de Oliveira Silva

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

44. Naiara Medeiros Costa
45. Crismare Machado Rodrigues
46. Geisa da Silva dos Santos
47. Jucelia Dias Barboza
48. Jirlene Dias da Conceição dos Santos
49. Tarciano Brasil de Oliveira
50. Gelson Marques de Jesus
51. Rodrigo Machado Silva
52. Alex do Nascimento
53. Sirlange Almeida da Silva
54. Roquelina Divino Conceição
55. Ginoelson Costa Sena
56. Leia Gomes Santana
57. Olivanda Rita Paz dos Santos
58. Eliana Caldas de Freitas dos Santos
59. Vivia da Silva Vieira
60. Jamile da Silva Santos
61. Jacira de Cassia Alves Cardeal
62. Nilson Oliveira da Paz
63. Dulcineia Silva Oliveira Machado
64. Eliene Braz da Silva

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF5EBA39CB6137E012D8249AEB59D51B